



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 5, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1959.

Estabelece os padrões de vencimentos dos funcionários do quadro fixo e salário dos extranumerários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mari:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Para efeito de pagamento dos vencimentos do funcionalismo Municipal, ficam criados os padrões abaixo que, terão os seguintes valores mensais:

P A D R ã O

A .....	1.000,00
B .....	1.250,00
C .....	1.500,00
D .....	1.800,00
E .....	2.100,00
F .....	2.500,00
G .....	3.000,00
H .....	3.500,00
I .....	4.000,00
J .....	4.500,00
K .....	5.000,00
L .....	5.500,00
M .....	6.000,00
N .....	6.500,00
O .....	7.000,00

Artº 2º - Os extranumerários terão salários de conformidade com as referências abaixo e respectivos valores:

R E F E R Ê N C I A

I .....	500,00
II .....	600,00
III .....	800,00
IV .....	1.000,00



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

V .....	1.250,00
VI .....	1.500,00
VII .....	1.800,00
VIII .....	2.000,00
IX .....	2.250,00
X .....	2.500,00
XI .....	3.000,00
XII .....	3.500,00
XIII .....	4.000,00

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marí, em 28 de dezembro de 1959, 71º ano da Proclamação da República.

Pedro Leite Filho

Pedro Leite Filho  
Prefeito

João Batista de Albuquerque  
João Batista de Albuquerque  
Secretario.